



MUNICÍPIO DE SERRINHA

Documento: RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000023/2022 - Interno

CREDOR: PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA

TEMAD - PROTO



508742098832022

ANDAMENTO

EM	/	/	EM	/	/
EM	/	/	EM	/	/
EM	/	/	EM	/	/

OUTRAS ANOTAÇÕES



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, ou quem lhe faça as vezes.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022

1

A COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.248.973/0001-87, com sede, na Rua Jardim do Norte, no 340, Centro – Conceição de Feira - BA, CEP: 44.320-000, por meio de sua sócia administradora e Advogada, infra-assinado, vêm, com o devido acato, perante Ilma. Sra. Pregoeira do Pregão Eletrônico nº. 013/2021 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou no Lote 3 e habilitou e declarou vencedora a empresa TNT EVENTOS LTDA, bem como habilitou a TNT EVENTOS nos lotes 1,2,3,6 e 8 e a IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELLI no lote 7, pelos motivos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso dando que a sessão pública fora designada e realizada no dia 01 de abril de 2022 (sexta-feira), estando tempestivo o recurso haja vista que o prazo para o mesmo começou a correr no dia 04/04/2022,

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022
precluindo apenas no dia 07 de abril de 2022, nos termos do art. 4 °, inciso XVIII da lei
10.520/02.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, deflagrou certame licitatório tombado sob o nº. 014/2022, cujo objeto é *“Registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para a realização dos eventos do município de Serrinha-Ba. ”*

A licitante, ora recorrente, participou da disputa dos lotes de número 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8. Ao final da disputa de lances, sagrou-se vencedora nos lotes de nº 3 e 4, arrematando-os com o valor final de R\$ 729.880,00 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) e R\$ 848.870,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais) cada um, respectivamente.

2

As empresas TNT EVENTOS LTDA e IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, arremataram, respectivamente, os lotes de nº 2,6,8 e 1,7.

Superada a fase de lances, passou-se à análise dos documentos de habilitação das empresas que obtiveram êxito na disputa.

Para nossa estranheza e perplexidade, o pregoeiro do referido certame, INABILITOU a empresa COMENDADOR PRODUÇÕES no lote 3, consagrando assim, a TNT EVENTOS LTDA como arrematante do mesmo.

O frágil argumento utilizado para a inabilitação no lote 3, esta realizada de forma equivocada e arbitrária, fora:

“COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME inabilitado. Motivo: Empresa não comprovou profissional engenheiro civil ou arquiteto conforme solicitado no lote 2.4.4. do edital.”

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com

COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -

CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Vejamus tudo o que diz o referido item editalício, bem como os demais acerca dos documentos de habilitação quanto a qualificação técnica:

2.4. Habilitação quanto a Qualificação Técnica:

- 2.4.1. Apresentar, no mínimo, um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços que tenha características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 2.4.2. Certidão de Registro e Qualificação da licitante Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU válido. Empresas com sede em outros Estados deverão apresentar do local de sua sede, contendo neste último caso, o visto do CREA/BA nos termos de legislação em vigor, contendo dados cadastrais atualizados.
- 2.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características com os itens objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência pertinente com o objeto licitado, que permitam avaliar o desempenho do participante, devidamente registrados no CREA/CAU e acompanhados de Certidão de Acervo Técnico correspondente, conforme o disposto nas Leis Federal 5.497/77 e 10.406/00 resoluções 394/05 e 1025/09.

Página 11



2.4.4. Comprovação de que o profissional "Engenheiro Civil ou Arquiteto" detentor dos atestados de responsabilidade técnica referidos no item precedente é integrante do quadro permanente de licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Contrato Social da empresa, quando fazer parte do quadro societário, registro na Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado, Certidão emitida pelo CREA/CAU, ou o Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida, para o O3(O3A).

2.4.5. Declaração de que possui equipe técnica para atuar em apoio ao responsável técnico contendo pelo menos 01(um) Engenheiro elétrico, e 01 (um) Técnico em Segurança do trabalho, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuarem como técnicos de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas II seguir, para os lotes O2(dois), O3(seis) e O8(isto):

- i. Carteira de Trabalho/GTDS, no caso de funcionário do quadro permanente da empresa;
- ii. Contrato Social, Estatuto Social ou Atto constitutivo, nos casos de sócio;
- iii. Contrato de Prestação de serviços celebrado com assinatura anterior à data do certame e, com firma reconhecida.

2.4.6. Registro no CADASTRO como prestador de infraestrutura de apoio para eventos conforme exigência da Lei nº 11.537 de 28/12/2007 e Decreto Lei nº 5.406 de 30/03/2005 e da Portaria do Ministério de Estado do Turismo - MTUR N° 130 de 26/07/2011.

2.4.7. Atestado de Licença Ambiental ou Certidão de Dispensa ou Inexistência de Licença Ambiental, exigível somente para o lote O5(cinco).

2.5. Habilitação Complementar:

- 2.5.1. ANEXO 05 - Modelo de Declaração de Autenticidade
2.5.2. ANEXO 06 - Modelo de Declaração Unificada;

3

A leitura e consequente interpretação do referido item editalício é fácil e não nos permite ter dúvidas. O EDITAL, EM NENHUM MOMENTO, EXIGE QUE A EMPRESA TENHA QUE TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PERMANENTES, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO.

SEGUNDO A PRÓPRIA REDAÇÃO DO ITEM 2.4.4., CASO SEJA UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, O DETENTOR DOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, AÍ SIM DEVE-SE COMPROVAR QUE OS MESMOS SÃO MEMBROS DA EQUIPE PERMANENTE DA EMPRESA.



**COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022**

Mais uma vez, o edital não exige, de forma expressa, como condição de habilitação, que a empresa tenha em seus quadros, um profissional da engenharia civil ou arquitetura. Se assim quisesse, deveria expressar em item próprio e de forma clara! O que não o fez!

Aliás, o próprio edital, em seu item 2.4.5, faz exigências quanto a composição da equipe técnica do licitante, qual seja: pelo menos 1 (um) engenheiro electricista e 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho. Ou seja, NÃO FAZ MENÇÃO A ENGENHEIRO CIVIL.

Ainda assim, salienta-se que TODOS OS REQUISITO TÉCNICOS FORAM CUMPRIDOS PELA EMPRESA COMENDADOR PRODUÇÕES.

O profissional técnico responsável pela empresa e detentor de boa parte dos atestados de capacidade técnica, registrados perante o CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, é o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA COMENDADOR PRODUÇÕES E ENGENHEIRO MECÂNICO. Certidões de acervo técnico em anexo.

Inúmeros contratos públicos, com objetos semelhantes ao do presente certame, já foram acompanhados e executados sob a supervisão do mesmo, conforme atestados em anexo.

Observemos o que diz a Lei de Licitações, em seu art. 30, § 1º, I:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

5

A legislação vigente em nosso país, que versa sobre a matéria, em artigo próprio, indica que a documentação relativa a habilitação técnica, SE LIMITARÁ, a indicação de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (COMENDADOR PRODUÇÕES - ENGENHEIRO MECANICO, JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação (ATESTADOS REGISTRADOS NO CREA E QUE COMPÕEM O ACERVO TÉCNICO DO ENGENHEIRO INDICADO PELA RECORRENTE).

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Como dito, os atestados registrados pelo engenheiro mecânico no CREA, possuem objeto semelhante ao do objeto da licitação e o CREA registrou-os em seu acervo profissional, ou seja, o próprio órgão profissional competente reconhece a sua capacidade técnica para acompanhar eventos dessa natureza.

Ora, estamos diante de uma série de irregularidades ocorridas durante o certame. Primeiro, a inabilitação, no lote 3, da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES alegando o não atendimento de uma suposta exigência editalícia que NÃO EXISTE, e segundo, a retirada da autonomia e competência técnica do engenheiro mecânico da empresa, atribuída pelo PRÓPRIO CREA, Conselho Profissional Competente.

Precisamos estar atentos para que os referidos vícios não maculem a lisura do procedimento licitatório, indo de encontro a princípios basilares do Direito Administrativo, como o da Impessoalidade, Isonomia, Concorrência, Moralidade, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

6

Dando prosseguimento, ao analisar a documentação de habilitação da empresa TNT EVENTOS LTDA, verificou-se, conforme constado em chat da plataforma de licitações eletrônica, que a mesma não cumpriu com um dos requisitos de qualificação técnica trazidos pelo edital, mais precisamente, em seu item 2.4.6., a saber:

2.4.6. Registro no CADASTUR como prestador de infraestrutura de apoio para eventos conforme exigência da Lei nº 11.637 de 28/12/2007 e Decreto Lei nº 5.406 de 30/03/2005 e da Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTUR Nº130 de 26/07/2011.

A empresa TNT EVENTOS apresentou cadastro DIVERSO daquele EXIGIDO pelo edital, maculando assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ele apresentou o cadastro na CADASTUR como Organizador de eventos e NÃO de Prestador de infraestrutura de apoio para eventos como PEDE o edital em anexo. SÃO COISAS DIFERENTES!

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –

CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Mesmo com tamanha irregularidade, a TNT EVENTOS foi habilitada e declarada vencedora nos lotes 1, 2, 3, 6 e 8.

Também foram apontadas irregularidades na documentação apresentada pela empresa IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, a saber:

“No tocante a apresentação das CAT's não apresenta CAT para iluminação cênica e/ou de palco e tampouco para Painéis de Led, a CAT apresentada é para luminária de poste em vias públicas, ou seja, iluminação pública, não sendo o mesmo objeto ora licitado. 2 - Saliento também que, a certidão de registro e quitação da referida empresa é explícita no campo informações/notas que: “essa certidão perderá a validade, caso ocorra QUALQUER alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, acontece que ela tem sua última atualização do contrato social na data de 16-04-2021, e o responsável pela empresa atualizou esse contrato social na junta na data de 02-08-2021, tornando assim, sua certidão de registro e quitação pessoa jurídica inválida. ”

7

Veja que as CATS apresentadas pela empresa IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELLI descumprem os requisitos da legislação, tendo em vista que não apresentam atestados de capacidade técnica com objetos compatíveis com a do Edital.

Ainda assim, a IP EXPRESS sagrou-se vencedora do lote 7! **Preocupante!**

Neste sentido, *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em inabilitar, no Lote 3, a empresa COMENDADOR PRODUÇÕES e, habilitar e declarar vencedora, nos demais lotes, as empresas TNT EVENTOS LTDA e IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELLI.

III – DO DIREITO

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -

CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

a) VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, MORALIDADE, CONCORRÊNCIA E JULGAMENTO OBJETIVO.

Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo do recorrente, afinal, trata-se de clara inobservância legal.

Todo procedimento assim como qualquer ato administrativo deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93. No caso em análise, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme restou demonstrado no item fático acima.

Note que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou sua proposta, bem como documentos de habilitação, dentro das exigências previstas no edital e da legislação de Licitações vigente.

8

Portanto, como pode a proposta e documentos de habilitação das empresas TNT EVENTOS E IP EXPRESS, ambas em desacordo com o edital, serem declaradas vencedoras pelo pregoeiro???

Frise-se que, a presente situação fática desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua documentação de habilitação conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao ora recorrente, que foi diligente e cauteloso na organização dos seus documentos.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Note-se que a empresa Recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que a nossa empresa é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

Conclui-se então que, se a decisão do Pregoeiro for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia. Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação das empresas TNT EVENTOS E IP EXPRESS declaradas vencedoras, pois restaram comprovadas DIVERSAS irregularidades.

Restou comprovado que foram declaradas como vencedoras nos lotes 1, 2, 3, 6, 7 e 8, empresas que não atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere de morte, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital) (Marçal Justen Filho - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 54)".

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –

CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Conforme aduz Marçal Justen Filho *“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. (Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30)”*

Em suma, não há razões ou argumentos que sustentem a habilitação das empresas TNT EVENTOS E IP EXPRESS diante das irregularidades apontadas:

- **EMPRESA IP EXPRES:** No tocante a apresentação das CAT's não apresenta CAT para iluminação cênica e/ou de palco e tampouco para Painéis de Led, a CAT apresentada é para luminária de poste em vias públicas, ou seja, iluminação pública, não sendo o mesmo objeto ora licitado. 2 - A certidão de registro e quitação da referida empresa é explícita no campo informações/notas que: "essa certidão perderá a validade, caso ocorra QUALQUER alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos", acontece que ela tem sua última atualização do contrato social na data de 16-04-2021, e o responsável pela empresa atualizou esse contrato social na junta na data de 02-08-2021, tornando assim, sua certidão de registro e quitação pessoa jurídica inválida.
- **EMPRESA TNT EVENTOS:** O edital exige "2.4.6. Registro no CADASTUR como prestador de infraestrutura de apoio para eventos conforme exigência da Lei nº 11.637 de 28/12/2007 e Decreto Lei nº 5.406 de 30/03/2005 e da Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTUR Nº130 de 26/07/2011 e a empresa apresentou o cadastro de Organizador de Eventos.

O Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis:

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei n.º 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

O Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

11

O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

“... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração.”

Veja que as situações elencadas acima, estão em desacordo com o edital e, desta forma, pugnamos ao pregoeiro que faça cumprir seu edital e as leis, inabilitando as

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022
empresas TNT EVENTOS declarada vencedora nos lotes 1, 2, 3, 6, e 8 e IP EXPRESS
declarada vencedora no lote 7.

b) DA ILLEGAL INABILITAÇÃO DA COMENDADOR PRODUÇÃO NO LOTE 3 / DA NÃO EXIGÊNCIA EM EDITAL DE VINCULO COM ENGENHEIRO CIVIL / CAPACIDADE TÉCNICA ATRIBUÍDA PELO CREA AO ENGENHEIRO MECANICO PARA SUPERVISIONAR ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Além de todas as irregularidades apontadas anteriormente no tocante às empresas declaradas vencedoras dos lotes 1, 2, 3, 6, 7 e 8, observamos a ILEGAL inabilitação da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES do lote 3 do certame.

O frágil argumento utilizado para a inabilitação no lote 3, esta realizada de forma equivocada e arbitrária, fora:

12

"COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME inabilitado. Motivo: Empresa não comprovou profissional engenheiro civil ou arquiteto conforme solicitado no lote 2.4.4. do edital."

Conforme exaustivamente demonstrado, O EDITAL, EM NENHUM MOMENTO, EXIGE QUE A EMPRESA TENHA QUE TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PERMANENTES, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO.

SEGUNDO A PRÓPRIA REDAÇÃO DO ITEM 2.4.4., CASO SEJA UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, O DETENTOR DOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, AÍ SIM, DEVE-SE COMPROVAR QUE OS MESMOS SÃO MEMBROS DA EQUIPE PERMANENTE DA EMPRESA.

Mais uma vez, o edital não exige, de forma expressa, como condição de habilitação, que a empresa tenha em seus quadros, um profissional da engenharia civil ou

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75)99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022
arquitetura. Se assim quisesse, deveria expressar em item próprio e de forma clara! O que não
o fez!

Aliás, o próprio edital, em seu item 2.4.5, faz exigências quanto a composição da
equipe técnica do licitante, qual seja: pelo menos 1 (um) engenheiro electricista e 1 (um)
Técnico em Segurança do Trabalho. Ou seja, NÃO FAZ MENÇÃO A ENGENHEIRO
CIVIL.

Ainda assim, salienta-se que TODOS OS REQUISITO TÉCNICOS FORAM
CUMPRIDOS PELA EMPRESA COMENDADOR PRODUÇÕES.

O profissional técnico responsável pela empresa e detentor de boa parte dos
atestados de capacidade técnica, registrados perante o CREA – CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, é o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA
CARDOZO, SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA COMENDADOR
PRODUÇÕES E ENGENHEIRO MECÂNICO. Certidões de acervo técnico em anexo.

13

Inúmeros contratos públicos, com objetos semelhantes ao do presente
certame, já foram acompanhados e executados sob a supervisão do mesmo, conforme
atestados em anexo.

Observemos o que diz a Lei de Licitações, em seu art. 30, § 1º, I:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-
se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade
pertinente e compatível em características, quantidades e prazos
com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do
aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis
para a realização do objeto da licitação, bem como da

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -

CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

14

A legislação vigente em nosso país, que versa sobre a matéria, em artigo próprio, indica que a documentação relativa a habilitação técnica, SE LIMITARÁ, a indicação de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (COMENDADOR PRODUÇÕES - ENGENHEIRO MECANICO, JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação (ATESTADOS REGISTRADOS NO CREA E QUE COMPÕEM O ACERVO TÉCNICO DO ENGENHEIRO INDICADO PELA RECORRENTE).

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com

COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

Como dito, os atestados registrados pelo engenheiro mecânico no CREA, possuem objeto semelhante ao do objeto da licitação e o CREA registrou-os em seu acervo profissional, ou seja, o próprio órgão profissional competente reconhece a sua capacidade técnica para acompanhar eventos dessa natureza.

Não tem este setor de licitações, competência para julgar a existência ou não a capacidade técnica de um engenheiro. CABE APENAS AO CREA, que já o fez e registrou as CATS do Sr. João Pedro Labriola Cardozo.

Ora, estamos diante de uma série de irregularidades ocorridas durante o certame. Primeiro, a inabilitação, no lote 3, da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES alegando o não atendimento de uma suposta exigência editalícia que NÃO EXITE, e segundo, a retirada da autonomia e competência técnica do engenheiro mecânico da empresa, atribuída pelo PRÓPRIO CREA, Conselho Profissional Competente.

Neste interim, pugna esta recorrente pela anulação da sua inabilitação no lote 3 do presente certame, com sua consequente habilitação. Ademais, por todos os motivos já expostos, requer a inabilitação da empresa TNT EVENTOS declarada vencedora nos lotes 1, 2, 3, 6, e 8 e IP EXPRESS declarada vencedora no lote 7.

15

IV – DOS PEDIDOS

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, a inabilitação da empresa TNT EVENTOS declarada vencedora nos lotes 1, 2, 3, 6, e 8 e IP EXPRESS declarada vencedora no lote 7, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA! Ademais, pugna pela inabilitação, no lote 3, da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES, com a sua consequente habilitação no mesmo.

Em seguida, pleiteia que seja dada continuidade as demais fases do processo licitatório, procedendo a habilitação da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES nos lotes 1,

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com



COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
CNPJ nº 22.248.973/0001-87 PE 014/2022

2, 3, 4, 6, 7 e 8 do presente certame, nos termos das exigências editalícias e legislação em vigor, declarando a vencedora.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Ilmo. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.
Serrinha/BA, 06 de abril de 2022.

16

Janaína Labriola Cardozo
COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ: 22.248.973/0001-87
JANAÍNA LABRIOLA CARDOZO
CPF: 055.611545-75
Representante Legal

Bela. Janaína Labriola Cardozo
OAB/BA 66.370

22.248.973/0001-87
COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA ME
Rua Jardim do Norte, nº 340 - Sala 02
Centro - Cep.: 44.320-000
Conceição da Feira, BA
Cardozo

Rua Jardim do Norte, 340 A, Centro, CEP: 44320-000, Conceição da Feira - BAHIA
(75) 99229-1441 / janalabriola1@gmail.com

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 050.908.465-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1403577269, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL DIAS, 35, TERREO, CENTRO, SAO GONCALO DOS CAMPOS, BA, CEP 44330000, BRASIL.

JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/05/1991, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 055.611.545-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1153516390, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL DIAS, 35, TERREO, CENTRO, SAO GONCALO DOS CAMPOS, BA, CEP 44330000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204181148, com sede Rua Jardim do Norte, 340, Sala 02, Centro, Conceição da Feira, BA, CEP 44.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.248.973/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO MUSICAL, PROMOÇÃO DE VENDAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM CONDUTOR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E



Req: 81700000825553

Página 1
✓



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores
elétricos
9001-9/02 - produção musical
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,
exceto andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,
exceto andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,
sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7319-0/02 - promoção de vendas
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
intermunicipal, interestadual e internacional
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
3314-7/08 - manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para
transporte e elevação de cargas
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e
ventilação para uso industrial e comercial
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

Req: 81700000825553

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 050.908.465-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1403577269, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL DIAS, 35, TERREO, CENTRO, SAO GONCALO DOS CAMPOS, BA, CEP 44330000, BRASIL.

JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/05/1991, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 055.611.545-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1153516390, órgão expedidor SSP - BA, residente e

Req: 81700000825553

Página 3
✓



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL DIAS, 35, TERREO, CENTRO, SAO GONCALO DOS CAMPOS, BA, CEP 44330000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204181148, com sede Rua Jardim do Norte, 340, Sala 02, Centro, Conceição da Feira, BA, CEP 44.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.248.973/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Jardim do Norte, 340, Sala 02, Centro, Conceição da Feira, BA, CEP 44.320-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO MUSICAL, PROMOÇÃO DE VENDAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM CONDUTOR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE



Req: 81700000825553

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.



CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 9001-9/02 - produção musical
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7319-0/02 - promoção de vendas
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 3314-7/08 - manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 14 de Abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000825553

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA O capital social é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

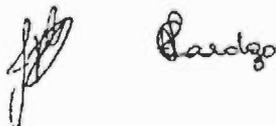
CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, ISOLADAMENTE a JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



Req: 81700000825553

Página 6



**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

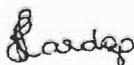
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão



Rcq: 8170000825553

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMENDADOR
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ nº 22.248.973/0001-87

resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

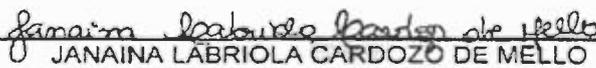
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCEICAO DA FEIRA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

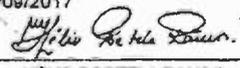
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, 18 de setembro de 2017.


JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

CPF: 050.908.465-61


JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO

CPF: 055.611.545-75

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2017 SOB Nº: 97699750 Protocolo: 17/374334-0, DE 22/09/2017
Empresa: 29 2 0418114 8 COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000825553

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97699750 em 22/09/2017
Protocolo 173743340 de 22/09/2017
Nome da empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29204181148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198491532043302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B A			
NOME		DOC. IDENTIDADE/REG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO			
JOAC PEDRO LAERIOLO CARDOZO		1493517269 ESP-BA		559.908.495-81		14/05/1993			
		PRIMAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
		ANTONIO DESSA CARDOZO		B		B		B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		Nº HABILITAÇÃO					
1496431568		14/05/2017		27/07/2011					
		OBSERVAÇÕES							
		ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL		DATA EMISSÃO			
				PESSOA DE SANTANA, BA		09/06/2017			
		ASSINADO DIGITALMENTE		39865089917					
		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		BA509111063					
		BAHIA							
		DENATRAN		CONTRAN					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1496431568



1496431568

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA				A
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO				
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				
NOME: JANAÍNA LARRICLA CARDOZO DE WELLO						
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1153216390 - SSP - BA						
CPF: 055.611.345-75 DATA NASCIMENTO: 30/05/1991						
FUNÇÃO: ANTONIO DESSA CARDOZO						
LUCIANE MIRANDA LARRICOLA CA BELOZO						
PERMISSÃO: 		ACC: 		CAT. FINE: 		
Nº REGISTRO: 85036955072		VALIDADE: 08/11/2025		Nº HABILITAÇÃO: 18/10/2010		
OBSERVAÇÕES: A						
<i>Janaína Larricla Cardoso de Wello</i>						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL: FEZKA DE MANTANA, BA		DATA EMISSÃO: 18/10/2020				
ASSINADO DIGITALMENTE		50538843547				
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		BA710489034				
BAHIA						
DENATRAN		CONTRAN				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855902869



1855902869

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.248.973/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMENDADOR PRODUcoes E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMENDADOR PRODUcoes	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JARDIM DO NORTE	NÚMERO 340	COMPLEMENTO SALA: 02;
---------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 44.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DA FEIRA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JPCCONTAB@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3425-2251
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
--------------------	----------------------------

ATIVA	14/04/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2022** às **08:00:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204181148	22.248.973/0001-87	14/04/2015	14/04/2015
Endereço: RUA JARDIM DO NORTE, 340 SALA 02, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA, BA - CEP: 44320000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO MUSICAL PROMOÇÃO DE VENDAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM CONDUTOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO 050.908.465-61	100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JANAINA LABRIOLA CARDOZO DE MELLO 055.611.545-75	100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
22/09/2017	97699750		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

página: 1/2

226416054



CONTROLE: 56.521.871.531.21 CPF SOLICITANTE: 052.852.405-49 NIRE: 29204181148 Emitida: 31/03/2022 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204181148	22.248.973/0001-87	14/04/2015	14/04/2015
Endereço: RUA JARDIM DO NORTE, 340 SALA 02, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA, BA - CEP: 44320000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 31 de Março de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

226416054

página: 2/2



CONTROLE: 56.521.871.531.21 CPF SOLICITANTE: 052.852.405-49 NIRE: 29204181148 Emitida: 31/03/2022 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

Nome do prestador

**TNT EQUIPAMENTOS E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI**

Número do cadastro

07.081.229/0001-47

Consulte a autenticidade



Data de validade:

06/05/2020 a 06/05/2022

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

Nome do prestador

**COMENDADOR PRODUCOES E PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA**

Número do cadastro

22.248.973/0001-87

Consulte a autenticidade



Data de validade:

31/03/2022 a 31/03/2024

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

**Prestador de Infraestrutura de Apoio para
Eventos**

Nome do prestador

**COMENDADOR PRODUCOES E PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA**

Número do cadastro

22.248.973/0001-87

Consulte a autenticidade



Data de validade:

31/03/2022 a 31/03/2024

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

Emitido no dia 31/03/2022 11:19:43 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

73810/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Registro: 3000042602 RNP: 0515956880
Título profissional: Engenheiro Mecânico

Número da ART: BA20170165853 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/11/2017 Baixada em: 09/11/2017
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA CPF/CNPJ: 13.795.786/0001-22
Endereço do contratante: RUA SENADOR PEDRO LAGO Nº: 40
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000
Contrato: 059/2017 Celebrado em: 05/10/2017
Valor do contrato: R\$ 86.419,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA SENADOR PEDRO LAGO Nº: 40
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jacobina UF: BA CEP: 44700000
Data de início: 07/10/2017 Conclusão efetiva: 16/10/2017
Finalidade: Artístico
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA CPF/CNPJ: 13.795.786/0001-22

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO -> INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MECANICAS -> #336 - ESTRUTURAS METALICAS 162 - Execução de Montagem 500.00 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #692 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - ARQUIBANCADAS E PALCOS 162 - Execução de Montagem 24.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #692 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - ARQUIBANCADAS E PALCOS 162 - Execução de Montagem 2.00 UNIDADE;

Observações

MONTAGEM DE 05 CAMARINS COM COBERTURA, 11 PORTICOS, 02 STANDS DE SERVIÇOS (03 SALAS) COM COBERTURA (20X07M), 01 STAND DE SERVIÇO (01 SALA) COM COBERTURA (6X6M), 01 PORTÃO DOS TRIOS, 02 ELEVADOS PARA COMISSÃO E FISCALIZAÇÃO, 02 GRIDS DE ILUMINAÇÃO PARA OS PALCOS (RIO E KIDS), MONTAGEM DE 400m DE DISCIPLINADOR E 100m DE TAPUME (FECHAMENTO), MONTAGEM DE 02 CAMAROTES DA POLÍCIA, ESTRUTURA PARA A MICARETA DE JACOBINA 2017.

Informações Complementares

- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- O ATESTADO ANEXO NÃO CONFERE RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS REFERENTES A ENGENHARIA ELÉTRICA E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 73810/2017
09/11/2017, 14:05
AcZyy

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AcZyy



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

73810/2017

Atividade concluída

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ Nº 13.795.786/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Presencial – Nº 059/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Jardim do Norte, nº 340, bairro centro, CEP 44.320-000, Cidade Conceição da Feira, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.248.973/0001-87, venceu o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 059/2017, com vistas ao fornecimento e montagem de Estruturas Metálicas, Iluminação, camarins, painel de led e sonorização conforme Empenho publicado em diário oficial, sendo os serviços executados e acompanhados pelos responsáveis técnicos: João Pedro Labriola Cardozo, Eng. Mecânico, RNP 051595688-0, ART nº BA20170147285 (Montagem de 24 estruturas metálicas: 11 Pórticos, 02 Coberturas, 02 Palcos Elevados, 08 Camarins em Octanorm com cobertura e 01 Trio-Elétrico, Montagem de 400m de Disciplinadores e 100m de Fechamento), Ozeas Santos Carvalho, Téc. Em Eletrotécnica, RNP 051049546-6, ART nº BA20170147193 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led), Fábio Junior Santos Sousa, Eng. Eletricista Eletrônica, RNP 261405033-4, ART nº BA20170146121 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led, 01 Gerador), durante a Micareta de Jacobina 2017, 13 a 15 de Outubro, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Jacobina, 16 de Outubro de 2017

Rodrigo Jacobina Santos

Secretário Mul. de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Rodrigo Jacobina Santos
Secretário Mul. de Infra. Das
Urbaniz. e Serv. Públicos
Data da Ass. de 01/01/2017

Endereço: R. Sen. Pedro Lago, 40 - Centro, Jacobina - BA, 44700-000
Telefone: (74) 3621-2690

Scanned by CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 73810/2017, emitida em 04/12/2017



Certidão nº 73810/2017
04/12/2017, 20:20
Chave de Impressão: AcZyY

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/12/2017 e contém 3 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

72319/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**
Registro: **3000062790** RNP: **0515956880**
Título profissional: **Engenheiro Mecânico**

Número da ART: **BA20180001995** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/01/2018** Baixada em: **08/01/2018**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO DE DADOS** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**
Endereço do contratante: **RUA ESTADOS UNIDOS** Nº: **37**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001328**
Contrato: **158-2017-10C** Celebrado em: **02/05/2017**
Valor do contrato: **R\$ 151.265,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **Carnaval - ART ref. vistoria estrut.metálica p/atestar capacidade do componente rodoviário (carreta)**
Endereço da obra/serviço: **RUA ESTADOS UNIDOS** Nº: **37**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001328**
Data de início: **16/05/2017** Conclusão efetiva: **22/05/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO -> INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MECANICAS -> #336 - ESTRUTURAS METALICAS 162 - Execução de Montagem 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS -> #362 - VEICULOS AUTOMOTORES 162 - Execução de Montagem 1.00 UNIDADE;**

Observações

VISTORIA VEICULAR E ESTRUTURAL DO TRIO ELÉTRICO COMENDADOR PREMIUM, PLACA CAVALO JQR-7927, PLACA PRANCHA JOZ-S074, APTO A REALIZAÇÃO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2017 - SECEL. CAPACIDADE 80 PESSOAS.

Número da ART: **BA20180001998** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/01/2018** Baixada em: **08/01/2018**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO DE DADOS** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**
Endereço do contratante: **RUA ESTADOS UNIDOS** Nº: **37**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001328**
Contrato: **158/2017-10C** Celebrado em: **02/05/2017**
Valor do contrato: **R\$ 151.265,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **Carnaval - Vistoria veicular - carreta com respectivo Relatório Técnico.**
Endereço da obra/serviço: **RUA ESTADOS UNIDOS** Nº: **37**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001328**
Data de início: **16/05/2017** Conclusão efetiva: **22/05/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS -> #362 - VEICULOS AUTOMOTORES 162 - Execução de Montagem 2.00 UNIDADE;**

Observações

VISTORIA VEICULAR E ESTRUTURAL DO TRIO ELÉTRICO COMENDADOR PREMIUM, PLACA CAVALO JQR-7927, PLACA PRANCHA JOZ-S074, APTO A REALIZAÇÃO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2017 - SECEL E DO CARRO DE APOIO, PLACA JNW 1503, CAVALO GVI 9935, APTO A REALIZAÇÃO DO MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2017 - SECEL.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

72319/2017

Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 72319/2017

09/01/2018, 11:37

ZazWC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZazWC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

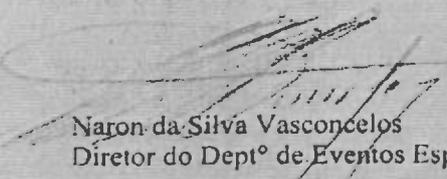
ATESTADO

A PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ 14.043.574/0001-51, atesta para devidos fins de capacidade técnica que a empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.248.973/0001-87, em 2017, executou os serviços locação e montagem de trios elétricos tipo A, Carro de Apoio e Mini Trio através do contrato 158-2017-10C de valor: R\$ 151.265,00.

Descrição do serviço cumprido:

· LOCAÇÃO E MONTAGEM de Carro de Apoio 04 saídas (24 Horas), LOCAÇÃO E MONTAGEM de Trio Elétrico 02 diárias (24 Horas), LOCAÇÃO E MONTAGEM de Trio Elétrico (Mini Carreta) 44 saídas (24 Horas), nos dias 18, 19, 20 e 21 de Maio de 2017, sendo a execução e montagem dos equipamentos sob a responsabilidade do Responsável Técnico João Pedro Labriola Cardozo – Eng. Mecânico nº 051595688-0, com as ART's: BA20170064150 e BA20170064106;

Feira de Santana, 10 de julho de 2017


Naron da Silva Vasconcelos
Diretor do Deptº de Eventos Especiais

SITE: www.feiradesantana.ba.gov.br
email: secultura@pmfs.ba.gov.br
Rua Estados Unidos, 37- - Kalilândia
Feira de Santana – Bahia – 44.001-328
Fone: (75) 3623-7634 /3221-5079

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 72319/2017, emitida em 10/01/2018



Certidão nº 72319/2017
10/01/2018, 12:35

Chave de Impressão: ZazWC
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/01/2018 e contém 3 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

4292/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **FABIO JUNIOR SANTOS SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FABIO JUNIOR SANTOS SOUSA**
Registro: **1000063** RNP: **2614050334**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista Eletrônica**

Número da ART: **BA20180014236** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **29/01/2018** Baixada em: **17/02/2018**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **COMENDADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** CPF/CNPJ: **22.248.973/0001-87**
Endereço do contratante: **RUA JARDIM DO NORTE** Nº: **340**
Complemento: **APARTAMENTO** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Conceição da Feira** UF: **BA** CEP: **44320000**

Contrato: **337/2017** Celebrado em: **03/11/2017**
Valor do contrato: **R\$ 100.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA ANA NERI** Nº: **27**
Complemento: **PRAÇA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRA** UF: **BA** CEP: **44330000**

Data de início: **31/01/2018** Conclusão efetiva: **02/02/2018**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA** CPF/CNPJ: **13.828.397/0001-56**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO -> GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA -> #286 - GERADORES DE ENERGIA ELETRICA 162 - Execução de Montagem 180.00 QUILOVOLT-AMPÈRE, 12 - Execução CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ELETRICIDADE GAS E OUTROS -> UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA -> #315 - ILUMINACAO 162 - Execução de Montagem 220.00 VOLT.**

Observações

-EXECUÇÃO E MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO 32 SUB (10 UNIDADES) - EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE 16 BEAM (10 UNIDADES) - EXECUÇÃO E MONTAGEM DE GERADOR 180 KVA (05 UNIDADES DIÁRIA)

Informações Complementares

- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESSENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- O PROFISSIONAL FABIO JUNIOR SANTOS SOUSA NÃO ERA RESPONSÁVEL TÉCNICO NEM QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ- 22.248.973/0001-87.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4292/2018
10/06/2018, 10:22
4Y7AD

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4Y7AD



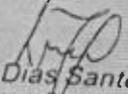
Prefeitura Municipal da Cachoeira
 Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
 Cidade Monumento Nacional (Decreto 68 045, de 18 de janeiro de 1971)
 Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
 CNPJ: 13 828 397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Presencial – Nº 041PP/2017
CONTRATO Nº 337/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, com sede na Rua Jardim do Norte, nº. 340, bairro centro, CEP 44.320-000, Cidade Conceição da Feira, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.248.973/0001-87, venceu o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 041PP/2017, com vistas eventual futura contratação de empresa produtora de eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura na realização de festas e eventos conforme Calendário Oficial do Município de Cachoeira-BA – LOTEII, conforme Empenho publicado em diário oficial, sendo os serviços executados e acompanhados pelos responsáveis técnicos: João Pedro Labriola Cardozo, Eng. Mecânico, RNP 051595688-0: Montagem Para Prefeitura Municipal, na Rua Ana Neri, Centro, Cachoeira BA – CEP 44330-000 de 31 estruturas metálicas: 03 palcos 10x05m, 04 coberturas em Boxtruss 14x10m, 24 toldos 4x4, Montagem de 400m de Disciplinadores e 100m de Fechamento, e Fábio Junior Santos Sousa, Eng. Eletricista Eletrônica, RNP 261405033-4, ART nº BA20180014236, Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v para Prefeitura Municipal de Cachoeira, na Rua Ana Neri, Centro, Cachoeira BA – CEP 44330-000 de 05 Geradores de Energia Elétrica 180Kva, 10 Iluminação para Palco com 16 beam e Painel de Led 8x2m, 10 Sonorização com 32 Subs, durante festejos deste Município, de 31 de Janeiro de 2018 a 02 de Fevereiro de 2018, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Cachoeira, 14 de Fevereiro de 2018


 Enock Dias Santos
 Secretário de Finanças e
 Desenvolvimento Econômico
 ENOCK DIAS SANTOS



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 4292/2018, emitida em 10/06/2018



Certidão nº 4292/2018
 11/06/2018, 17:33

Chave de Impressão: 4Y7AD
 O documento nesta ato registrado foi emitido em 05/06/2018 e contém 1 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

73836/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **FABIO JUNIOR SANTOS SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s).

Profissional: **FABIO JUNIOR SANTOS SOUSA**
Registro: 1000063 RNP: 2614050334
Título profissional: Engenheiro Eletricista Eletrônica

Número da ART: BA20180046916 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/03/2018 Baixada em: 14/05/2018
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **COMENDADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** CPF/CNPJ: 22.248.973/0001-87
Endereço do contratante: RUA JARDIM DO NORTE Nº: 340
Complemento: APARTAMENTO Bairro: CENTRO
Cidade: Conceição da Feira UF: BA CEP: 44320000
Contrato: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/ Celebrado em: 05/10/2017
Valor do contrato: R\$ 88.419,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA ORLANDO OLIVEIRA PIRES Nº: 80
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: JACOBINA UF: BA CEP: 44700000
Data de início: 13/10/2017 Conclusão efetiva: 15/10/2017
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA CPF/CNPJ: 13.795.786/0001-22

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO -> GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #286 - GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA 162 - Execução de Montagem 220.00 VOLT; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS -> UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #315 - ILUMINACAO 162 - Execução de Montagem 220.00 VOLT; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS -> UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -> #319 - INST. ELÉTR. EM BAIXA TENSÃO P/INS RESID/COMERC. 162 - Execução de Montagem 220.00 VOLT;

Observações

Instalações de sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED e trnos elétricos. No período de 13 à 15/10 em Jacobina - Bahia.

Informações Complementares

- COM EXCEÇÃO DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E CAMARINS POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA-ELETRÔNICA REQUERENTE
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO AS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996
- O ATESTADO EM ANEXO NÃO CONFERE RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS REFERENTES A ENGENHARIA MECÂNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 73836/2017
16/05/2018, 13:35
ZC4CW

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZC4CW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
RUA PROFESSOR ALÓISIO DE CARVALHO FILHO, 402. ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA
Tel. + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br





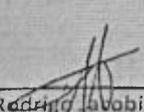
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ N° 13.795.786/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Presencial – N° 059/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Jardim do Norte, nº 340, bairro centro, CEP 44.320-000, Cidade Conceição da Feira, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.248.973/0001-87**, venceu o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 059/2017, com vistas ao fornecimento e montagem de Estruturas Metálicas, Iluminação, camarins, painel de led e sonorização conforme Empenho publicado em diário oficial, sendo os serviços executados e acompanhados pelos responsáveis técnicos: João Pedro Labriola Cardozo, Eng. Mecânico, RNP 051595688-0, ART n° BA20170147285 (Montagem de 24 estruturas metálicas: 11 Pórticos, 02 Coberturas, 02 Palcos Elevados, 08 Camarins em Octanorm com cobertura e 01 Trio-Elétrico, Montagem de 400m de Disciplinadores e 100m de Fechamento), Ozeas Santos Carvalho, Téc. Em Eletrotécnica, RNP 051049548-6, ART n° BA20170147193 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led), Fábio Junior Santos Sousa, Eng. Eletricista Eletrônica, RNP 261405033-4, ART n° BA20170146121 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led, 01 Gerador), durante a Maratona de Jacobina 2017, 13 a 15 de Outubro, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Jacobina, 16 de Outubro de 2017


Rodrigo Jacobina Santos

Secretário Mul. de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Rodrigo Jacobina Santos
Secretário Munic. De Infra. Dev.
Urbano e Serv. Públicos
Desem. 070 In 01/10/2017

Endereço: R. Sen. Pedro Lago, 40 - Centro, Jacobina - BA, 44700-000
Telefone: (74) 3621-2590

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão n° 73836/2017, emitida em 16/05/2018



Certidão n° 73836/2017
16/05/2018, 15:09

Chave de Impressão: ZC4CW
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/05/2018 e contém 1 folhas



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)

Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARTA CONVITE – Nº 006/2018
CONTRATO Nº 113/2018

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Jardim do Norte, nº. 340, bairro centro, CEP 44.320-000, Cidade Conceição da Feira, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.248.973/0001-87, venceu o procedimento licitatório **Carta Convite nº. 006/2018**, com vistas eventual futura contratação de empresa produtora de eventos a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura** na realização de festas e eventos conforme Calendário Oficial do Município de Cachoeira-BA, conforme Empenho publicado em diário oficial, sendo os serviços executados e acompanhados pelo responsável técnico: Fábio Junior Santos Sousa, Eng. Eletricista Eletrônica, RNP 261405033-4, Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v para Prefeitura Municipal de Cachoeira, na Rua Ana Neri, Centro, Cachoeira BA – CEP 44330-000 de 02 Geradores de Energia Elétrica 180Kva por 04 dias, 01 Iluminação para Palco com 22 beam e Pannel de Led 8x3m por 04 dias, 10 Sonorização com 48 Subs por 04 dias, durante festejos deste Município, **de 13, 16, 17 e 18 de Março de 2018**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Cachoeira, 03 de Abril de 2018

ENOCK DIAS SANTOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

Enock Dias Santos
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Decreto 01/2017



PREFEITURA
CACHOEIRA

TESOURO CULTURAL DA BAHIA

AGUNÇA ENTRETENIMENTO

W. P. CERQUEIRA FILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

RUA DANNEMANN, 45 CENTRO MURITIBA-BA CEP 44.340-000
CNPJ 17.293.532/0001-67 Tel: 75 8216-0599 e-mail – papelmuritiba@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa W.P CERQUEIRA FILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS M-E, inscrita no CNPJ 17.293.532/0001-67, instalada na RUA DANNEMANN, 45, CENTRO, MURITIBA – BA, CEP: 44.340-000, representada pelo senhor **Wanderley Pinheiro Cerqueira Filho**, inscrito no CPF: 001.180.745-80, declara para devidos fins que:

- A empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 22.248.973/0001-87, em 2016, cumpriu contrato de locação de trios elétricos, estruturas metálicas, sonorização, iluminação e painel de led, no período (data) de 1- São João e São Pedro, 2- Carnaval e 3- Prévia do Carnaval, respectivamente nas cidades de 1- Cachoeira/Muritiba/São Félix, 2- Salvador à Recife e 3- Ilhéus e Itabuna, respectivamente, atendendo nossa demanda com equipamentos próprios e sublocados, além de arcar com as despesas de ordem financeira até a quitação do citado contrato após a execução dos serviços.
- 30 diárias (24 Horas) de Trios Elétricos – Comendador Pop e Comendador Premium:
- 20 diárias de Painel de Led (6 em cada Trio Elétrico);
- 20 diárias de Iluminação (6 em cada Trio Elétrico);
- 20 diárias de Palco;
- 400m de Fechamento;
- 200m de Disciplinador;
- 12 diárias de Camarote;
- 120 diárias de Toldos (5x5m e 12x12m);
- 100 diárias de Sanitário Químico;
- 24 diárias de Arquibancada;
- 16 diárias de Pórticos (9m de altura);
- 20 diárias de Elevado P/ Polícia.
 - Destas, sendo: 07 diárias de Trio Elétrico (estrutura metálica, gerador, sonorização e iluminação), 12 diárias de Painel de Led e 12 diárias de Iluminação nas cidades de Salvador – BA a Recife - PE, no carnaval de 2016, do dia 03 de Fevereiro a 09 de Fevereiro, sob as ART's e responsáveis técnicos:
 - N° BA20160008895 - Equipamentos elétricos e eletrônicos (Sonorização e Iluminação) e Geradores - Wellington Aguiar Costa - RNP 050001508-2 – Técnico em Eletrotécnica;
 - N° BA 20160008316 – Estruturas Metálicas - Nilson Teixeira de Carvalho Junior – RNP 050673660-1 – Técnico em Mecânica;

Tabellionato de Notas e Protesto
Reconheço por semelhança a firma de:

Wanderley Pinheiro Cerqueira Filho
Muritiba, Ba 18/12/2017

Wanderley Pinheiro Cerqueira Filho
Ato Notarial ou de Registro
1873.AB044788.4
Consulte o site em www.tbn.com.br/notariedades

W.P CERQUEIRA FILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS M-E
CNPJ 17.293.532/0001-67



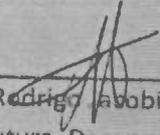
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ N° 13.795.786/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Presencial – Nº 059/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Jardim do Norte, nº. 340, bairro centro, CEP 44.320-000, Cidade Conceição da Feira, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.248.973/0001-87**, venceu o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 059/2017, com vistas ao fornecimento e montagem de Estruturas Metálicas, iluminação, camarins, painel de led e sonorização conforme Empenho publicado em diário oficial, sendo os serviços executados e acompanhados pelos responsáveis técnicos: João Pedro Labriola Cardozo, Eng. Mecânico, RNP 051595688-0, ART nº BA20170147285 (Montagem de 24 estruturas metálicas: 11 Pórticos, 02 Coberturas, 02 Palcos Elevados, 08 Camarins em Octanorm com cobertura e 01 Trio-Elétrico, Montagem de 400m de Disciplinadores e 100m de Fechamento), Ozeas Santos Carvalho, Téc. Em Eletrotécnica, RNP 051049548-6, ART nº BA20170147193 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led), Fábio Junior Santos Sousa, Eng. Eletricista Eletrônica, RNP 261405033-4, ART nº BA20170146121 (Montagem e Instalação de Correlatos em Eletricidade em rede de 220v, sendo Iluminação de 02 Palcos, 11 Pórticos e 02 Painéis de Led, 01 Gerador), durante a Micareta de Jacobina 2017, 13 a 15 de Outubro, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Jacobina, 16 de Outubro de 2017


Rodrigo Jacobina Santos

Secretário Mul. de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Rodrigo Jacobina Santos
Secretário Munic. De Infra. Des.
Urbano e Serv. Públicos
Decreto: 070 de 01/01/2017

Endereço: R. Sen. Pedro Lago, 40 - Centro, Jacobina - BA, 44700-000
Telefone: (74) 3621-2590

Toldos Princesa

TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA - CNPJ: 06.372.655/0001-77

Rua Professora Celina Vidal Moura, 354 - 1º andar - Bairro Subaé - CEP: 44079-096 - Feira de Santana - BA.
Tel.: (75) 3614.0772 - Fax: (75) 3623.3399 - Insc. Municipal: 31.682-2 - Insc. Estadual: 067.467.644

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 06.372.655/0001-77, situada a Rua Profª. Celina Vidal Moura, nº 354, Bairro Subaé, CEP 44060380, Feira de Santana/Ba, Inscrição Estadual nº. 67460380, vem por meio deste atestar os serviços prestados pela empresa COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAL TODA - ME, inscrita no CNPJ de nº. 22.248.973/0001-87, situada na Rua Jardim do Norte, nº 340ª, Centro, CEP 44320-000, Conceição da Feira/Ba, presto serviço referente a 21 diárias com montagem e operação de iluminação a baixo discriminado, satisfazendo as exigências dos contratantes, assim certificando ainda, que até a presente data não existe em nossos registros nada que desabone a conduta e responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas.

- 18 Par de Led
- 08 Moving Led
- 18 Moving
- 08 Elipsos
- 12 Set Light
- 12 Par 64
- 08 Strobo
- 02 máquinas de fumaça
- 02 Central de AC
- 04 Mini Brut
- Totalizando 21 Diárias.



[Handwritten Signature]

TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA

CNPJ 06.372.655/0001-77

THARLES DE JESUS MOURA

CPF 043.801.655-66

06372655/0001-77

TJE Locação de Toldos Ltd-

Rua Profª Celina Vidal Moura, 354 - 1º Andar
Subaé - CEP. 44.060-380

FEIRA DE SANTANA - BA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildrean Antonio Alves

Rua Arnaldo Silva, 210 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2023
e-mail: tabelao3oficio@ufpb.com.br

042.880.133-8

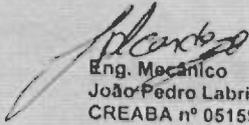
RECEBIMOS DE NOTAS
10/06/2018
Pessoa: Thales de Jesus Moura Costa
Escritório

Gerado por Suelhacá 001 (Realis) de
TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA (12894) - Res.: THALES DE
JESUS MOURA
Emitido em 20/06/2018 Total: R\$ 4,30
Sete: 042.880.133-8

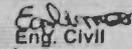
FEIRA DE SANTANA - BA 04/04/2018

Ganna S. Neto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Eng. Mecânico

João Pedro Labriola Cardozo
CREABA nº 051595688-0
ART Nº BA 20170064027


Eng. Civil

Érico Queiroz de Lima
CREABA nº 051457361-9
ART Nº BA20170064077

A empresa **REALCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **14.387.525/0001-36**, instalada na **AV. VALDOMIRO RODRIGUES, 103, LOTE 08 E 09, SALA 01, EDF. REVI CENTER, CENTRO, LAURO DE FREITAS – BA, CEP: 42.700-000**, declara para devidos fins que:

- A empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ **22.248.973/0001-87**, em 2017, cumpriu contrato de locação de trios elétricos, na **MICARETA**, no período de 18 à 21 de Maio, na cidade de **Feira de Santana - BA**, atendendo nossa demanda com equipamentos próprios, além de arcar com as despesas de ordem financeira até a quitação do citado contrato após a execução dos serviços:
- **4 diárias (24 Horas)** de Trios Elétricos – Comendador Pop;
- **4 diárias (24 Horas)** de Trios Elétricos – Comendador Premium.

Lauro de Freitas/BA, 14 de Julho de 2017.



REALCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº 14.387.525/0001-36
Zolaquio da Silveira Bitencourt Filho
CPF: 424.302.325-53

1442.AB360782-3

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MÁRIA JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
Tabelião

Reconheço, por SEMELHANÇA (s) e (s), firma (s) e rubrica (s) de

ZOLAQUIO DA SILVEIRA BITENCOURT FILHO

Camaçari, 20/07/2017, às 00:04

Em testemunho da verdade.

PERICLES BARBOSA LOPES - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 1,90 Taxa Fisc: R\$ 1,40 Fedom: R\$ 0,61
Fundo MPGE R\$0,08 Def. Pub: 0,05 Total: R\$ 4,15

Entrada do Coco - Km 11 - Vila Abranches - Camaçari - BA - CEP: 42840-000
Tel: (71) 3023-0020 / 99653-6476 - E-mail: arthurlopesbitencourt@gmail.com

Ofício de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Abranches Camaçari - BA.
Pericles Barbosa Lopes
Escrivente Autorizado

Av. Valdomiro Rodrigues, 103, lote 08 e 09, Edf. Revi Center, Sala 01, Centro,
Lauro de Freitas-Ba, CEP: 42.700-000. E-mail: realce.producao@gmail.com
Tel: (71) 3024-0040

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.**, sediada à Rua Jardim do Norte, nº 340, sala 02 – Centro na cidade de Conceição da Feira – Ba, inscrita no CNPJ sob nº. 22.248.973/0001-87, executou para a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/Ba, os serviços de contratação de trio elétrico tipo A, Carro de Apoio e Mine Trio. Conforme estabelecido nas especificações abaixo:

JOAO PEDRO LABRIOLA CARDOSO - ENG. MECÂNICO CREABA nº 051595688-0 – AIT – BA20170064150 e BA 20170064106

Contrato 158-2017-10C

- 10 saídas (24 Horas) Trio Elétrico (Carreta);
- 04 saídas (24 Horas) Carro de Apoio (Carreta);
- 60 saídas (24 Horas) Trio Elétrico (Mini Carreta).

- E que a empresa **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS** cumpriu até a presente data – **10/07/2017** – as seguintes saídas em **Feira de Santana - BA**:
 - 04 saídas (24 Horas) Carro de Apoio (Carreta) nos dias **18, 19, 20 e 21 de Maio de 2017**;
 - 02 saídas (24 Horas) Trio Elétrico (Carreta) no dia **08 de Julho de 2017**;
 - 44 saídas (24 Horas) Trio Elétrico (Mini Carreta) nos dias **18, 19, 20 e 21 de Maio de 2017**;
 - 03 saídas (24 Horas) Trio Elétrico (Mini Carreta) nos dias **11 e 24 de Junho de 2017 e 02 de Julho de 2017**.

Feira de Santana, 10 de julho de 2017


Naron da Silva Vasconcelos
Diretor do Deptº de Eventos Especiais

SITE: www.feiradesantana.ba.gov.br
email: secultura@pmfs.ba.gov.br
Rua Estados Unidos, 37- - Kalilândia
Feira de Santana – Bahia – CEP 44.075-095
Fone: (75) 3623-7616 / 3623-5213



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000024/2022 - Interno

CREDOR: IP EXPRESS ENGENHARIA SIRELI

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTARIA SEMAD - PROTO



508752098862022

ANDAMENTO

EM ___ / ___ / ___	EM ___ / ___ / ___
EM ___ / ___ / ___	EM ___ / ___ / ___
EM ___ / ___ / ___	EM ___ / ___ / ___

OUTRAS ANOTAÇÕES



AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Processo Administrativo nº 01180/2022

OBJETO: Registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para a realização dos eventos do município de Serrinha-Ba.

IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.388.850/0001-81, com sede na Rua Almerindo Oliveira Lima, nº 105, bairro: Centro, na cidade de Araci, estado da Bahia, por seu representante legal e sócio administrador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c art. 44 do decreto 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente nos LOTES 01 E 05, neste último ainda reconhecendo a empresa: TNT EVENTOS como vencedora do lote 05, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, não merecendo prosperar as mencionadas decisões.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes através das devidas sessões por se tratar de certame eletrônico, contudo, no momento dos lances, a licitante até então declarada vencedora apresentou valores menores em diversos lotes, dentre eles 01 e 05 obedecendo o requisito do processo licitatório em tela, CONTUDO, APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A MESMA DECLAROU QUE A DOCUMENTAÇÃO DA



RECORRENTE NO QUESITO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENCONTRA-SE DIVERGENTE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM SEDE DE EDITAL, descumprindo aos itens 2.4.7, 2.4.3 e 2.4.1, vejamos as incongruências da decisão:

I -- Empresa não comprovou capacidade técnica por atestado para o item de painel de led referente lote 01 do edital. – INABILITAÇÃO LOTE 01

II- Documento apresentado (LAC em outros documentos) não substitui o alvará de licença ambiental para o fim que se pede no item 2.4.7. do edital. – INABILITAÇÃO LOTE 05

Ocorre que, os atos administrativos acima elencados figuram-se como atos nitidamente ilegais, como à frente ficará demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 c/c artigo 44 do Decreto 10.024/2019 que é concedido aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, permanecendo, portanto, íntegro o presente.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre as decisões em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma, pois ao inabilitar a recorrente por normas não exigidas especificadamente no edital, principalmente nos lotes 01 e 05, remete-se a um equívoco da CPL, pois a mesma cumpriu de forma clara e evidente o Edital, e ainda, como a Comissão de Licitação inabilita uma licitante por suposto descumprimento de documento de habilitação, no passo em que habilita outra licitante do mesmo certame, com suposta ausência da mesma documentação? Sim, a empresa TNT EVENTOS também não apresenta atestado de capacidade técnica para o item painel de Led, nesse passo, a CPL descarta os Princípios da Isonomia, Igualdade. Vejamos a seguir.

IV – DAS RAZÕES JURÍDICAS

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples ato de formalismo exacerbado da administração pública, como no caso em tela, é um evidente equívoco da CPL, e ainda, a declaração de proposta como vencedora no ITEM 05 em que “descumpriu” o mesmo requisito de maneira severa ao que atribui o Edital e suas determinações, **CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA**, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, e principalmente, o Princípio da Vinculação ao Edital, **AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, ATROPELANDO AS NORMAS GERAIS LICITATÓRIAS.**

A priori, vamos destacar a inabilitação da recorrente referente ao LOTE 01:

É importante destacar que os itens 2.4.1 e 2.4.3 do edital exigem apresentação de no mínimo, um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços que tenha características semelhantes ao objeto desta licitação, bem como Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características com os itens objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem



experiência pertinente com o objeto licitado, que permitam avaliar o desempenho do participante, devidamente registrados no CREA/CAU e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico correspondente, conforme o disposto nas Leis Federal 6.497/77 5.194/66 resoluções 394/95 e 1025/09, respectivamente.

Bem, com tal exigência, a CPL inabilitou a recorrente alegando ausência de atestado para item de painel de Led, no passo em que habilitou a licitante TNT EVENTOS, conseqüentemente declarando-a vencedora do Lote 01, sendo que a mesma também não apresentou tal atestado de qualificação técnica para o item painel LED.

Importante ressaltar que, o TCU no Acórdão 301/2017 entendeu que:

“A habilitação técnica baseada apenas nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado”.

Ainda, a licitação em questão trata de escolha de menor preço por lote, e não técnica e preço. E mais, quando a CPL inabilita uma licitante que tem os mesmos documentos da vencedora do respectivo lote, fere veemente os Princípios da Igualdade, bem como da Isonomia, por haver discriminação entre os participantes do certame, dessa forma, devendo a CPL inabilitar a TNT EVENTOS, ou, habilitar a Recorrente, reconhecendo posteriormente o seu menor preço no Lote 01, declarando vencedora do mesmo.

Destacando a inabilitação da recorrente no Lote 05, a CPL alega descumprimento ao item 2.4.7 que exige Alvará de Licença Ambiental ou Certidão de Dispensa ou Inexigibilidade de Licença Ambiental, exigível somente para o lote 05(cinco).

É cediço que os alvarás e licenças são documentos indispensáveis para a atividade do exercício empresarial, e deverão ser analisados pela Administração, para a sua própria segurança na hora da contratação, evitando assim contratar empresas que apresentam algum tipo de irregularidades em suas atividades.

Entretanto, a imposição dessa documentação como requisito de habilitação não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos para a habilitação técnica, de que fala o “caput” do Art. 30 da Lei 8.666/93: “A documentação alusiva à qualificação técnica limitar-se-á:”

O termo “limitar-se” estabelece que a relação de documentos é taxativa, e não exemplificativa, o que implica que não poderão ser solicitados mais documentos que os constantes dos incisos do alegado texto.

A instrução atual é que essa documentação (Alvará Ambiental) seja exigida apenas do ganhador do processo licitatório, sendo as outras Licenças Ambientais emitidas por órgãos e entidades a nível estadual e federal suficientes à demonstração de aptidão da recorrente.



Durante o período de habilitação, o órgão contratante, deverá apenas exigir dos proponentes uma **declaração de disponibilidade** dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado, o que acontece no presente caso, tendo em vista ser presente na documentação de habilitação da recorrente LAC, emitido pelo INEMA, caracterizado como uma licença ambiental a nível estadual, apresentou também CTF/APP (Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g serviços de saúde e alvará sanitário.

A disposição editalícia do item supracitado não especifica o âmbito de aplicação da Licença, nem qual tipo é a solicitada, seja ela municipal, estadual ou federal, além de que, se a recorrente ainda não prestou serviços de natureza idêntica ou semelhante ao objeto licitado neste município, como apresentará Alvará Ambiental Municipal? Seria neste caso uma exigência que gera direcionamento do certame.

Com essa afirmação, a avaliação da documentação deverá ser efetuada em ação anterior à admissão, com a empresa que foi declarada vencedora.

Nessa direção, existe a Instrução Normativa SLTI 02/2008, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece:

*"Exigências de certificação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer natureza apenas serão devidas pela empresa vencedora da licitação, dos proponentes só poderá pedir tão apenas **Declaração de Disponibilidade** ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno".*

Existe no estado de São Paulo, a Súmula 14 do Tribunal de Contas Estadual, que diz:

*"Apresentação de laudos e licenças (alvarás) e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; durante a habilitação poderá ser exigida somente **declaração de disponibilidade** ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno".*

Nesse passo, podemos identificar que os atos administrativos realizados pela CPL que inabilitaram a Recorrente nos Lotes 01 e 05 são desmotivados, ferindo assim o

Ainda, sabemos que de acordo com o Princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei 8.666/93), o edital não impugnado vira regra intransponível, contudo, o tratamento entre os licitantes deve ser igualitário e isonômico, como os próprios nomes dos Princípios norteadores da Licitação aduzem, e não se pode admitir que ausência de documentação exigida em edital sirva de critério de julgamento habilitatório apenas para uma licitante. **Neste caso, ou a CPL habilita a recorrente no Lote 001, ou inabilita a vencedora do mesmo lote por apresentar a mesma "suposta" falha de documentação, que é a ausência de atestado de capacidade para Painel de LED.**

Assim, caso não seja observado o Princípio do Formalismo Moderado, não é permitido à Administração fechar os olhos à uma exigência ali contida, e desta forma, tem que fazer valer a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos no mesmo a todos os licitantes, e não especificamente a Recorrente.



Seguindo, o **Acórdão 2872/2014-TCU-Plenário**, disserta que a exigência de documentos deste tipo como exige o item 2.4.7 do edital é potencialmente restritivo a competitividade do certame. Pois, se a recorrente ainda não prestou serviços na cidade de Serrinha que exijam Alvará Ambiental, como terá o mesmo expedido? Mas mesmo assim, dispõe de aptidão técnica ambiental suficiente para execução dos serviços, visto possuir documentos de habilitação a nível estadual, podendo somente a Administração Pública cobrar expedição de Alvará no ato da prestação de serviços, e não como requisito para participação de certame.

V - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante do que foi apresentado e devidamente comprovado. REQUER:

- A) O recebimento do presente recurso, em seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8666/93;
- B) Seja conhecido imotivado e ilegal o ato administrativo que inabilitou a recorrente nos lotes 01 e 05, com base no acórdão do TCU, Legislação e Princípios pertinentes já fundamentados no bojo desta peça;
- C) O julgamento procedente do presente recurso, para fins de que seja reconhecida habilitação da recorrente nos lotes 01 e 05, e ainda, não entendendo ser possível habilitar a recorrente no lote 01, que a CPL decida pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA: TNT EVENTOS**, pelas alegações abordadas no bojo do presente Recurso, sendo considerada a ausência de capacidade técnica por atestado para o item **Painel de Led**, devendo ser também inabilitada a mesma.
- D) O devido reconhecimento do menor preço da Recorrente nos itens 01 e 05, bem como o fiel cumprimento as determinações do Edital, e obediência a legislação pertinente para consequente declaração de vitória nos respectivos lotes do certame em tela.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Por fim, destaca que o indeferimento das razões até aqui apresentadas, impulsiona a tomada de medidas judiciais cabíveis perante o Ministério Público e demais esferas do Poder Judiciário, por estar certa o presente autor, que os atos administrativos imotivados ferem por completo a legislação pertinente, bem como contraria à decisões dos Tribunais.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Araci, 04 de abril de 2022.



IP ENGENHARIA

CNPJ 38.388.850/0001-81

Página 6

IP EXPRESS ENGENHARIA
EIRELI:38388850000181

Assinado de forma digital por IP
EXPRESS ENGENHARIA
EIRELI:38388850000181
Dados: 2022.04.04 12:59:33 -03'00'

IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
38.388.850/0001-81
IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR



ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento de Licitação Nº 000009/2022 - Interno

CREDORES: MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS _____

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO _____



508761673542022

ANDAMENTO

_____ EM ____ / ____ / _____ EM ____ / ____ / _____
_____ EM ____ / ____ / _____ EM ____ / ____ / _____
_____ EM ____ / ____ / _____ EM ____ / ____ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES



Senhor Pregoeiro e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha/Bahia,
Referente ao Pregão Eletrônico PE nº 014/2022

Objeto: Registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para a realização dos eventos do município de Serrinha-Ba.

A empresa TNT EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.081.229/0001-47, situada na Av. Antonio Carlos Magalhães, 1419, Centro, Município de Serrinha/Ba, por meio de seu sócio Audemar Daltro de Andrade, pessoa física vêm por meio deste, ao que lhe é oportuno em momento, apresentar as seguintes situações apontadas.

CONTRA RAZÃO DAS ALEGAÇÕES E APONTAMENTOS

A empresa TNT EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, vencedoras dos lotes 1,2,3,6,8 do pregão em epígrafe teve contra sua documentação de habilitação, acusação que não atende o item 2.4.6 do edital, e por isso, se faz presente para reportar a essa comissão as informações relevantes com a finalidade de manter sua habilitação no processo vigente.

Vejamos o que cita o item no edital, acusado pelo licitante que a empresa descumpre:

2.4.6. Registro no CADASTUR como prestador de infraestrutura de apoio para eventos conforme exigência da Lei nº 11.637 de 28/12/2007 e Decreto Lei nº 5.406 de 30/03/2005 e da Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTUR Nº130 de 26/07/2011.

A ideia inicial desta exigência para efeitos de entendimento deste licitante é que primeiramente a empresa tenha seu registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos. Acontece que o Decreto Lei nº 5.406 de 30/03/2005 que foi revogado pelo Decreto nº 7.381, de 2010, deixa claro as compreensões da atividade de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme transparecida pelo artigo 47º do Decreto, deixando claro que, por mais que tenhamos no certificado a atividade de Organizadora de Eventos, atendemos sim a exigência editalícia.

:

Art. 47. Os serviços previstos no parágrafo único, inciso VI, do art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, sujeitos à contratação, supervisão ou coordenação das organizadoras de eventos, compreendem os fornecedores de:

I - alimentos e bebidas;

II - tradução simultânea, intérpretes e tradutores;

III - material gráfico e brindes;

IV - iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias;

V - pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança;

VI - ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio; e

VII - audiovisuais, fotografias, filmagens e produções artísticas.

Apresentando também a Lei nº 11.771/2008, que dispõe da Política Nacional de Turismo definindo atribuições do Governo Federal e a Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTUR Nº130 de 26/07/2011 que, juntos estabelecem as obrigações das empresas que devem possuir o cadastro junto ao órgão federal e dentre elas consta a atividade de **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**. Já as facultativas, que nada mais é que algo que dispense a obrigatoriedade, consta a de **PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS**, conforme reportado abaixo:

Art. 2º O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

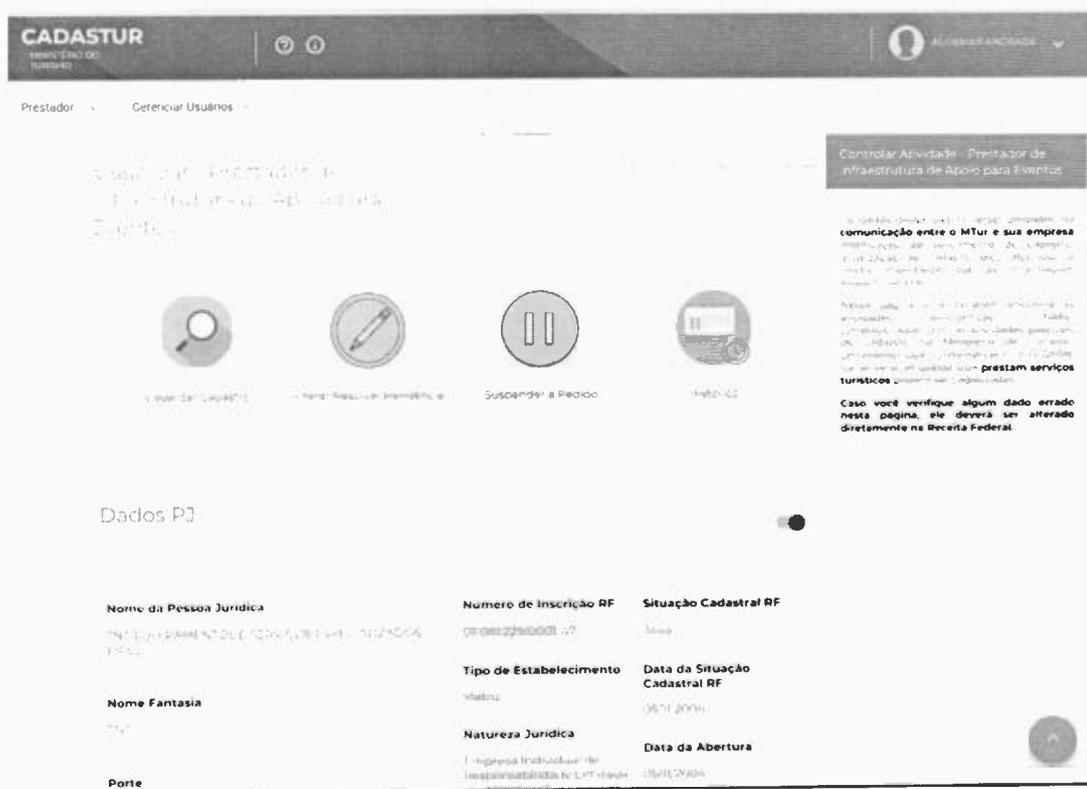
I - obrigatório para:

d) organizadoras de eventos;

II - facultativo para:

h) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;

Por tanto senhor Pregoeiro, acima demonstramos que estamos sim enquadrados nas exigências deste instrumento por meio da exposição dos legislativos acima citados e anexamos abaixo uma ilustração do próprio cadastro da empresa no sistema da própria cadastur para efeitos de seu cadastro.



The screenshot shows the CADASTUR system interface. At the top, there is a header with the logo and navigation icons. Below the header, there are tabs for 'Prestador' and 'Gerenciar Usuários'. The main content area displays a search bar and several icons representing different actions: 'Verificar Cadastro', 'Alterar Perfil', 'Suspender a Pedido', and 'Meu Cad'. On the right side, there is a section titled 'Controlar Atividade - Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos' with a detailed description of the system's purpose and a note about reporting errors. Below this, there is a 'Dados PJ' section with a table of company information.

Nome da Pessoa Jurídica	Numero de Inscrição RF	Situação Cadastral RF
TNT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	07.081.729/0001-47	Ativa
Nome Fantasia	Tipo de Estabelecimento	Data da Situação Cadastral RF
TNT	Atividade	06/07/2011
Porte	Natureza Jurídica	Data da Abertura
	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	06/07/2011

Em apontamento, a empresa TNT aponta o que no seu entender, erros a serem observados por essa comissão quanto a empresa COMENDADOR PRODUÇÕES, inicialmente por considerá que



seja mantida a decisão de sua inabilitação para o lote 03, de exigência editalícia de Engenheiro Civil em seu corpo técnico, ao qual a empresa não apresenta e diverge, apresentando um profissional de outra especialidade, divergindo do solicitado, e também de sua inabilitação ao Lote 04, onde a referida foi propagada vencedora, uma vez que um de seus demonstrativos contábeis, exigidos para qualificação econômica discordam também da exigência deste instrumento. Conforme imposta pelo Edital e demonstrado no item abaixo solicita a comprovação de ótima situação Econômica Financeira, e apresenta em seu Demonstrativo de Resultado saldo negativo, deixando a dúvida quanto a sua situação real, a levantar até suspeita quando aos cumprimentos de obrigações junto a essa administração.

2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16

Não pode deixar em demérito a análise de qualquer profissional contábil quanto a um julgamento de que os demonstrativos apresentados podem, no entender deste, não atender os ordenados do princípio da eficiência, que uma empresa que apresente em um de seus demonstrativos valor significativo em negativo e que venha transparecer confiança em cumprimento de obrigações para o exercício seguinte, e em tese, se vale da administração se precaver da melhor contratação mesmo a vencedora apresentar menor valor mais ter informações duvidosas quanto a seus resultados.

Por fim, a empresa IP Express Engenharia Eireli, vencedora do Lote 07, que está em sistema como vencedora do lote que não detém nenhum Atestado vinculado com os itens informados.

Diante dos fatos abaixo, solicitamos a declassificação das empresas acima mencionadas, e a nossa contra razão.

Sem mais nada a ressaltar firmamos veracidade

Serrinha/Bahia, 07/04/2022

CPF: 001.123456789
AUDEMAR DALTRO DE ANDRADE
A assinatura eletrônica tem a mesma validade da assinatura manuscrita.
<http://www.serpro.gov.br/assinadigital>



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		BA	
NOME YAGO FIMMENTEL DE OLIVEIRA		DNC IDENTIFICAÇÃO EMISSORUF 1655418163 BSE BA	
	CPF 098.202.495-19	DATA NASCIMENTO 30/13/1992	
	RELAÇÃO JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ESTYNA ANDRADE FIMMENTEL		
1º REGISTRO 04/05/2017		VALIDADEZ 15/03/2022	1ª HABILITAÇÃO 04/07/2017
OBSERVAÇÕES			
Yago Fimmentel de Oliveira			
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
YAGO FIMMENTEL DE OLIVEIRA		15/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		01003830100 BSE DEPTBSE	
BAHIA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Diogenes

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.388.850/0001-81

IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/11/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 058.202.495-18, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06875872417, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMERINDO OLIVEIRA LIMA, 105, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Titular da empresa de nome IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600530692, com sede Rua Almerindo Oliveira Lima, 107, Centro Araci, BA, CEP 48760000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.388.850/0001-81, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-REBOQUES SEM CONDUTOR COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, SEM OPERADOR TRANSPORTE ESCOLAR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

Req: 81100001033210

Página 1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.388.850/0001-81

- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARACI.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/11/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 058.202.495-18, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº

Req: 81100001033210



Página 2



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
- CNPJ nº 38.388.850/0001-81

06875872417, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMERINDO OLIVEIRA LIMA, 105, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Titular da empresa de nome IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600530692, com sede Rua Almerindo Oliveira Lima, 107, Centro Araci, BA, CEP 48760000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.388.850/0001-81, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI e nome fantasia IP ENGENHARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA ALMERINDO OLIVEIRA LIMA, 107, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E
REBOCO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS
DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS
PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E
ESPORTIVOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO LOCAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES E SEMI-
REBOQUES SEM CONDUTOR COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS ATIVIDADES DE
LIMPEZA DE RUAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS, MUNICIPAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE
GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, SEM OPERADOR

Req: 81100001033210

Página 3



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.388.850/0001-81

TRANSPORTE ESCOLAR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Req: 81100001033210

Página 4



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.388.850/0001-81

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades a partir de 09/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de ARACI para o exercício e o cumprimento dos

Req: 81100001033210

Página 5



AÇÃO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 38.388.850/0001-81

direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

ARACI, 27 de julho de 2021.



IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA

Req: 81100001033210

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98096514 em 02/08/2021
Protocolo 218338279 de 02/08/2021
Nome da empresa IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600530692
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 368945042164545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	218338279 - 02/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600530692
CNPJ 38.388.850/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98096514 DE 02/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 02/08/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98096514



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98096514 em 02/08/2021

Protocolo 218338279 de 02/08/2021

Nome da empresa IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600530692

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 368945042164545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021

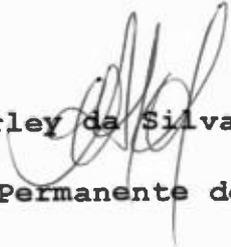
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DESPACHO

Após recebimento do recurso administrativo documento n° 023/2022 interposto pela empresa Comendador Produções e Promoções Artísticas LTDA, documento n°024/2022 interposto pela IP Express Engenharia EIRELI e contrarrazão n° 009/2022 interposto pela TNT Equipamentos e Serviços Especializados, nos autos do processo administrativo n° 1.084/2022, Pregão Eletrônico 014/2022, tendo por objeto o registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para realização dos eventos do município de Serrinha/BA, encaminhamos o processo à Procuradoria Jurídica do Município, para fins de análise de parecer do recurso.

Serrinha, BA, 13 de Abril de 2022.


Anderley da Silva Souza

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO Nº. 1084/2022.
PARECER Nº. 535/2022.

**EMENTA: – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
– RECURSO ADMINISTRATIVO AO CERTAME –
RECURSO IMPROVIDO.**

RELATÓRIO:

Trata-se de recursos interpostos em face do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 014/2022, oriundo do processo administrativo 1084/2022, o qual possui como objeto o registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para realização de eventos nessa municipalidade.

Em síntese apertada, alega a recorrente COMENDADOR que foi inabilitado de forma errônea para o lote 03, bem como que a licitante TNT EVENTOS não atendeu ao item 2.4.6 do edital, devendo ser inabilitada nos lotes em que foi declarada vencedora.

Aponta ainda a recorrente que a empresa IP EXPRESS não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o exigido no edital de licitação.

A empresa IP EXPRESS também apresenta recurso alegando que a decisão que a inabilitou para os lotes 01 e 05 são imotivadas, bem como que deve ser declarada inabilitada a empresa TNT EVENTOS para o lote 01 e 05.

Em sede de contrarrazões, a empresa TNT EVENTOS alega que não houve descumprimento do quanto disposto pelo edital de licitação, devendo ser mantida sua habilitação.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Do recurso apresentado pela empresa A COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:

Da análise do recurso interposto pela empresa COMENDADOR, registra-se que acertou o Pregoeiro Municipal juntamente com sua Comissão de Apoio ao inabilitar a mencionada empresa para o lote 03. Isso porque conforme se extrai do item 2.4.4 do instrumento convocatório, resta expressamente exigida a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

de que o profissional engenheiro civil ou arquiteto, detentor do atestado de capacidade técnica mencionados no item 2.4.3 seja integrante do quadro permanente do licitante.

Conforme se depreende da documentação apresentada pela licitante recorrente, COMENDADOR, essa apresentou documentos relacionados ao profissional de engenharia mecânica, descumprindo assim a exigência da apresentação do documento relacionado a engenheiro civil.

Assim, deve ser mantida a inabilitação da recorrente.

No que diz respeito a alegação de descumprimento ao item 2.4.6, as razões recursais não devem prosperar.

Conforme se extrai da legislação que regulamenta o registro no CADASTUR, resta comprovado que o registro junto ao CADASTUR É FACULTATIVO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO A EVENTOS, afirmação essa consignada no artigo 2º, da Portaria Ministerial MTUR de 26/07/2021. Vejamos

Art. 2º O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

I - obrigatório para:

- a) agências de turismo;
- b) meios de hospedagem;
- c) transportadoras turísticas;
- d) organizadoras de eventos;
- e) parques temáticos;
- f) acampamentos turísticos;
- g) guias de turismo.

II - facultativo para:

- a) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- b) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- c) parques temáticos aquáticos;
- d) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;
- e) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico;
- f) empreendimentos de apoio à pesca desportiva;
- g) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;
- h) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
- i) locadoras de veículos para turistas;
- j) prestadores especializados em segmentos turísticos.

Assim, também não merece apreço as razões recursais da recorrente, nos termos acima consignados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Quanto a alegação de que os atestados de capacidade técnica da empresa IP EXPRESS não são compatíveis com o edital para o lote 07, também resta improcedente.

Após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa IP EXPRESS, entende essa procuradoria que os atestados apresentados pela empresa atendem ao quanto exigido pelo edital de licitação.

Vale aqui ressaltar que os atestados de capacidade técnica são analisados e apresentados não somente pela exatidão do objeto licitado, mas também pela similaridade do objeto licitado, sendo pacífico o entendimento.

Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Vejamos:

a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Improcede as razões recursais.

Do recurso apresentado pela empresa IP EXPRESS ENGENHARIA

EIRELI

Da análise das razões recursais quanto a alegação de inexistência de motivação para sua inabilitação para os lotes 01 e 05, percebe-se que a decisão do Pregoeiro Municipal, bem como da sua Comissão de Apoio fundou-se na inexistência de apresentação de atestado de capacidade técnica para o item painel de lede no lote 01 e, ausência de apresentação de alvará de licença ambiental ou certidão de dispensa ou inexistibilidade de licença ambiental para o lote 05.

Da análise dos atestados apresentados pela empresa recorrente, corrobora com o entendimento do Pregoeiro, inexistindo relação entre o objeto consignado no atestado apresentado pela licitante e o objeto licitado, inexistindo inclusive similaridade entre os objetos, devendo ser mantida a decisão de inabilitação.

Quanto a inabilitação para o lote 05, de fato deixou de apresentar o documento exigido no item 2.4.7 do instrumento convocatório, alvará de licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

ambiental ou certidão de dispensa ou inexigibilidade de licença ambiental, motivo pelo qual deve ser inabilitada.

Ressalte-se que o documento apresentado pela recorrente não substitui o alvará de licença ambiental ou certidão de dispensa ou inexigibilidade de licença ambiental.

Da alegação recursal de imotivada a habilitação da empresa TNT EVENTOS para o lote 01, resta consignado nos atestados de capacidade técnica da recorrida o objeto licitado, emitido pela Prefeitura Municipal de Biritinga, Bahia, registrado com a CAT nº. BA20140000219 e, CAT nº. BA20140000329.

Assim, improcede as razões recursais.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica decide por **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos.

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 14 de abril de 2022.

Cyro Oliveira Silva Novais
Procurador Geral

José Anderson Bonventura Santos
Procurador Assessor

13 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876

DECISÃO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1080/2022

OBJETO: Registro de preços para serviços de locação de banheiro químico, toldos, geradores, grades de contenção, camarins, posto elevado, palco, som e iluminação, para a realização dos eventos do município de Serrinha-Ba.

Decide o julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas **COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e, IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI e contrarrazão interposto pela TNT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos autos do processo administrativo n° 1.080/2022.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n° 10.520/2019 concomitantemente com o Decreto Federal 10.024/2019, em face aos recursos administrativos interpostos pelas empresas supramencionadas, delibera sobre o Pregão Eletrônico 014/2022, **IMPROCEDENTE** em face das empresas COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e, IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI, acompanhando o Parecer Jurídico n° 535/2022, e resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos pelas empresas COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E, IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 18 de abril de 2022.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal